

Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação - INEP
Diretoria de Avaliação da Educação superior

NOTA TÉCNICA

APLICAÇÃO DO CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (CPC) NA AVALIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES

1. Introdução

A presente Nota Técnica apresenta as diretrizes para a implementação das Avaliações de Cursos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, com base no Conceito Preliminar de Curso (CPC), definido na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, e divulgado pelo Ministério da Educação. Este documento também explicita os procedimentos a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior – IES, que têm processos para renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação nos sistemas eletrônicos do MEC, assim como para todos que, a partir da publicação da citada Portaria, solicitem processos dessa natureza.

2. O Que é o Conceito Preliminar

O Conceito Preliminar, como o próprio nome indica, é um indicador preliminar da situação dos cursos de graduação. Ele consubstancia diferentes variáveis que traduzem resultados da avaliação de desempenho de estudantes, infra-estrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente.

O conceito preliminar se constitui elemento de referência nos processos de avaliação para subsidiar a renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, cuja base legal é a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, que define, em seu artigo 35, o seguinte: *“Superada a fase de análise documental, o Processo N° INEP se iniciará com a atribuição de conceito preliminar, gerados a partir de informações lançadas por instituições ou cursos no Censo da Educação Superior, nos resultados do exame Nacional de Estudantes (Enade) e nos cadastros próprios do INEP”*. Esse mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, esclarece que *“Caso o conceito preliminar seja satisfatório, nos casos de renovação de reconhecimento, a partir dos parâmetros estabelecidos pelas CONAES, poderá ser dispensada a realização da visita in loco”*.

3. Composição do Conceito Preliminar

Informações sobre as variáveis utilizadas na composição do CPC podem ser encontradas na Nota Técnica que trata da Composição do CPC, elaborada pela Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE), disponível na página do INEP.

4. Diretrizes para a Aplicação do CPC na avaliação do SINAES

4.1. Cursos com CPC 1 ou 2

- **A visita da comissão de avaliação (*In loco*) será obrigatória**
- A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ou não ser alterado para mais ou para menos.
 - A solicitação de avaliação *in loco* deverá ser instruído com justificativa e com providências do curso/IES para a superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar, as quais deverão ser inseridas pelo curso/IES nos sistemas eletrônicos do MEC e no Formulário Eletrônico utilizado para a avaliação.

4.2. Cursos com CPC 3 ou 4

- **A visita da comissão de avaliação (*In loco*) será opcional**
- Os cursos que optarem pela avaliação *in loco* poderão solicitá-la até trinta dias após a divulgação oficial pelo MEC do conceito preliminar e começarão a receber as comissões do INEP em data subsequente àquelas programadas para os cursos com conceito preliminar 1 e 2 e para os cursos sem conceito preliminar.
 - A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ou não ser alterado para mais ou para menos.
 - Os cursos que tenham obtido conceito preliminar 3 ou 4 e não optarem por avaliação *in loco*, e que tenham processos nos sistemas eletrônicos do MEC, terão os seus processos encaminhados à Secretária competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

4.3. Cursos com CPC 5

- Os cursos que tenham obtido conceito preliminar 5 e que tenham processos nos sistemas eletrônicos do MEC serão encaminhados à Secretária competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

5. Instrumento de Avaliação

O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação estabelece que a comissão de avaliação, inicialmente, conheça o perfil do curso a ser avaliado, devendo, para isso analisar a justificativa e as providências apresentadas pela IES para o CPC do curso. Este instrumento foi reelaborado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes e pelo INEP de forma a torná-lo mais abrangente e consistente e produzir um diagnóstico mais preciso das condições do curso.

Para isso, introduziu-se o conceito de referência que identificará a condição mínima aceitável de um determinado indicador, denominado de **critério referencial mínimo de qualidade**.

Esse critério referencial norteará as análises qualitativas e quantitativas para cada indicador, embora só sejam atribuídos conceitos, que variam de 1 a 5, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente, corpo discente e corpo técnico - administrativo, e instalações físicas, após a elaboração de considerações detalhadas e congruentes sobre cada uma delas.

6. Preenchimento do Formulário Eletrônico (FE)

As Instituições cujos cursos têm processos de renovação de reconhecimento protocolados nos sistemas eletrônicos do MEC quando do preenchimento do Formulário Eletrônico deverão observar as seguintes orientações:

- Inserir nos campos indicados no FE as justificativas apresentadas pela IES/Curso para o CPC obtido.
- Preencher os demais campos com informações precisas e comprováveis documentalmente, de forma clara, objetiva e consistente com a documentação apresentada por ocasião da abertura de processo nos sistemas eletrônicos do MEC.
- Observar o prazo para preenchimento do FE (Portaria Normativa 40);

7. Considerações Gerais

• No segundo semestre de 2009 e no primeiro semestre de 2010, serão avaliados pelo INEP os cursos que tenham obtido conceito preliminar **1 ou 2** (visita obrigatória) e todos os cursos sem CPC das áreas que fizeram o Enade 2008, a saber: Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química. Além dos cursos superiores de

tecnologia em Construção de Edifícios, Alimentos, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.

- Os cursos das áreas acima relacionadas que tenham obtido conceito preliminar 3, 4 ou 5 e solicitem visita receberão as comissões do INEP em data subsequente às programadas para os cursos com conceito preliminar 1 e 2 e para todos os cursos sem conceito preliminar.

- Os demais cursos de graduação que já têm pedido de renovação de reconhecimento protocolado nos sistemas eletrônicos do MEC e aqueles que ingressarem com pedidos similares, serão avaliados pelo INEP de conformidade com a publicação anual dos resultados dos seus respectivos CPC, de acordo com calendário a ser definido e dado a conhecer posteriormente pelo INEP.

Brasília, 1 de setembro de 2009.

